



DELIBERAÇÃO CBH-PCJ Nº 27/95, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1.995

Aprova as propostas de Objetivos e Diretrizes para o Plano das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí, para o período 1996/99, a serem encaminhadas para inclusão no Plano Estadual de Recursos Hídricos 1996/99.

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí (CBH-PCJ), no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que dispõe o artigo 16 da Lei 7.663, de 30/12/91, referente à instituição pelo Estado, do Plano Estadual de Recursos Hídricos - PERH, tomando por base os PLANOS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS;

Considerando o que dispõe o artigo 17 da Lei 7.663, de 30/12/91, indicando que os Planos de Bacias conterão, dentre outras, “diretrizes gerais, a nível regional, capazes de orientar os planos diretores municipais, notadamente nos setores de crescimento urbano, localização industrial, proteção dos mananciais, exploração mineral, irrigação e saneamento, segundo as necessidades de recuperação, proteção e conservação dos recursos hídricos das bacias ou regiões hidrográficas correspondentes”;

Considerando que o artigo 18 da Lei 7.663, de 30/12/91, dispõe que o PERH será aprovado por lei e cujo projeto será encaminhado à Assembléia Legislativa até o final do primeiro ano de mandato do Governador do Estado, com prazo de vigência de quatro anos;

Considerando que o Grupo Executivo do Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos - CORHI, encarregado de elaborar a Minuta de Projeto de Lei do PERH 96/99, em seu Memorando Gex/01/95, de 16 de outubro de 1995, orientou quanto ao conteúdo a ser dado aos Planos de Bacias e, também, quanto aos prazos e formas de encaminhamento desses planos ao CORHI;

Considerando que a proposta de Plano de Bacias 96/99 elaborada para as bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí, contou com os subsídios fornecidos pelas Câmaras e Grupo Técnicos do CBH-PCJ, com contribuições de diversos órgãos e entidades do Governo do Estado de São Paulo, principalmente daqueles com atuação descentralizada, e com manifestações de representantes de municípios e da sociedade civil, reunidos para tal fim em 15/09/95 e 19/10/95, respectivamente;

Delibera:

Artigo 1º - Fica aprovada a “Proposta de Objetivos e Diretrizes para o Plano de Bacias do CBH-PCJ, para o período de 1996 a 1999”, em anexo, para encaminhamento ao CORHI, com vistas a integrar a Minuta de Projeto de Lei do Plano Estadual de Recursos Hídricos 1996/99, a ser submetida à apreciação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH e da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-PCJ.



ANEXO À DELIBERAÇÃO CBH-PCJ Nº 27 de 10/11/95

PROPOSTA DE OBJETIVOS E DIRETRIZES PARA O PLANO DE BACIAS DO CBH-PCJ 96/99

OBJETIVOS E DIRETRIZES GERAIS

São objetivos e diretrizes gerais do plano das bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí, para o período 1996/1999:

I- resolver ou atenuar a escassez hídrica, quantitativa e qualitativa, mediante:

- a) a realização de projetos integrados de utilização, regularização, conservação, proteção e recuperação da qualidade dos recursos hídricos;
- b) restrições à concentração demográfica e industrial através de políticas de ordenamento do uso do solo urbano e rural a serem definidas em processo de articulação com os órgãos ou entidades metropolitanos, ambientais e com os Municípios;
- c) racionalização do uso dos recursos hídricos nos sistemas públicos de abastecimento de água, com diminuição de perdas e desperdícios e promoção da utilização de instalações hidráulicas domiciliares que economizem e permitam o reuso da água;
- d) racionalização do crescimento industrial, com ênfase para as indústrias grandes consumidoras ou poluidoras dos recursos hídricos e promoção do uso eficiente do recursos hídrico na indústria, com recirculação da água e reutilização de efluentes;
- e) racionalização da agricultura irrigada com o zoneamento hidroagrícola e a promoção do uso eficiente da água, com orientação e assistência ao agricultor;
- f) gerenciamento dos recursos hídricos com rigorosa aplicação de seus instrumentos técnicos e jurídicos como a outorga de direitos de uso, licenciamento ambiental, monitoramento e fiscalização;
- g) utilização dos recursos hídricos de bacias vizinhas como solução extrema, com cautelosa avaliação dos benefícios, prejuízos e impactos econômicos, sociais e ambientais e proposição de medidas de compensação e mitigação dos impactos e prejuízos;

II - solucionar os conflitos de uso ou poluição dos recursos hídricos em sub-bacias e áreas de concentração urbana, de irrigação ou de indústrias, mediante intervenções, serviços e obras;

III - harmonizar a conservação de áreas ambientalmente protegidas com as atividades econômicas e sociais nas sub-bacias hidrográficas onde haja predominância dessas áreas;

IV - compatibilizar o desenvolvimento urbano, industrial e agrícola e o uso dos recursos hídricos entre as diversas sub-bacias da UGRHI-Piracicaba, Capivari e Jundiáí.

V - estabelecer a identificação das fontes de recursos financeiros e dos órgãos ou entidades responsáveis pela implementação das medidas, serviços e obras previstas em cada Programa de Duração Continuada;



VI - *definir critérios de priorização para projetos, serviços e obras a serem utilizados na realização de financiamentos ou repasses de recursos para a região.*

DIRETRIZES E CRITÉRIOS GERAIS PARA O GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS

I - O Plano de Bacias a ser elaborado em 1996, deverá contemplar:

- a) *divisão da UGRHI em sub-bacias hidrográficas visando a aplicação de critérios para outorgas e licenças e a definição de vazões de referência;*
- b) *definição de vazões mínimas a serem mantidas a jusante de derivações de recursos hídricos;*
- c) *identificação de sub-bacias críticas com a determinação das medidas restritivas, racionalizadoras, controladoras e corretivas dos usos dos recursos hídricos;*
- d) *limitação das vazões de reversão de água entre as sub-bacias;*
- e) *definição de mecanismos e dos usuários a terem seus usos das águas monitorados de maneira sistemática e contínua;*
- f) *definição das situações em que o CBH-PCJ deverá manifestar-se sobre outorgas e licenças com ênfase para os casos de conflito no uso das águas, determinando critérios e prioridades;*

II - Todos os licenciamentos emitidos pelo DEPRN, que envolverem recursos hídricos, deverão condicionar o usuário, complementarmente à legislação vigente, à recuperação florestal de uma faixa, em área de preservação permanente, a ser determinada conforme disposto em regulamento.

III - Deverão ser fixados critérios para vinculação da outorga de direito de uso das águas para abastecimento público com a elaboração e implementação de planos municipais de controle de perdas nas redes de distribuição de água.

IV - Para o financiamento, por instituições financeiras oficiais com o Governo do Estado de São Paulo, de culturas irrigadas e de empreendimentos públicos ou privados que envolvam obras e serviços em recursos hídricos, tais como canalizações de cursos d'água, captações de água, barragens, poços tubulares profundos e estações de tratamento de efluentes líquidos, deverá ser exigida a apresentação da outorga de direito de uso da água. Da mesma forma, deverão ser efetuadas gestões junto às demais instituições financiadoras do país, com atuação no Estado de São Paulo, para que se adote o mesmo procedimento. O cronograma de implantação deste procedimento deverá constar do Plano de Bacias do CBH-PCJ - 1996/99, a ser elaborado em 1996.

V - Planos de eletrificação rural, que contemplem a utilização de energia elétrica para irrigação, deverão ser compatibilizados com zoneamento hidro-agrícola aprovado pelo Comitê de Bacias.

VI - A outorga de direito de uso da água para irrigação somente será concedida ao usuário, ou à associação de usuários, que efetuar o controle da irrigação através de equipamentos adequados.

VII - Todos os novos empreendimentos industriais, dependentes de captações de água em cursos d'água superficiais, deverão efetuar os lançamentos de seus efluentes líquidos a montante dessa captação.

VIII - implantação de loteamentos urbanos, industriais e agrícolas somente será permitida se:



- a) forem implantadas medidas de controle de erosão e de proteção contra o assoreamento dos corpos d'água, inclusive durante a fase de implantação;
- b) forem implantadas medidas para manter a capacidade de infiltração da água no solo, combatendo-se a ocorrência de inundações;
- c) existirem sistemas de tratamento de efluentes líquidos individuais ou coletivos ou, ainda, existir, ou estar em implantação, rede pública de coleta, afastamento e tratamento desses efluentes com capacidade para atendimento das exigências de remoção das cargas poluidoras;
- d) existir sistema adequado de coleta, transporte e disposição de resíduos sólidos;

IX - Deverá ser incentivada a formação de associações de usuários em sub-bacias hidrográficas, priorizando-se a formação daquelas onde se situam captações de água para abastecimento público.

DIRETRIZES PARA OS PROGRAMAS DE DURAÇÃO CONTINUADA

PDC 1 - Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos - PGRH

- a) Deverá ser elaborada, para aprovação pelo CBH-PCJ, propostas de reenquadramento dos corpos d'água das bacias dos Rios Jundiá e Capivari;
- b) Deverão ser implantados com apoio financeiro do FEHIDRO, em nível regional, campanhas educativas de conscientização da população quanto ao uso racional da água;
- c) Deverão ser implantados programas de treinamento do corpo técnico das companhias de saneamento, das empresas concessionárias e dos serviços municipais de água e esgoto da região quanto ao tema "Racionalização do Uso da Água";
- d) Deverão ser implantados, com apoio financeiro do FEHIDRO, programas de assistência técnica ao agricultor irrigante, promovendo: transferência de tecnologia, orientação na aplicação de práticas de conservação da água e no uso adequado do solo, sistema de aviso agrometeorológico, cursos de treinamento, em todos os níveis com elaboração de material didático, vídeos, manuais técnicos e similares;
- e) É prioritário o monitoramento de qualidade e quantidade de água nos corpos d'água superficiais e dos aquíferos subterrâneos, bem como dos usos dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos.
- f) Deverá ser implantado um sistema integrado de cadastro, outorgas, licenças e cobrança em recursos hídricos, para as bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá;
- g) Poderão ser realizados, com apoio financeiro do FEHIDRO, estudos e pesquisas em recursos hídricos, através de Fundações, Instituições de Pesquisa e Universidades.
- h) Deverá ser implantado programa de treinamento para técnicos dos Municípios, visando orientá-los quanto ao controle e prevenção de inundações, com medidas estruturais e não estruturais.

PDC 2 - Aproveitamento Múltiplo e Controle dos Recursos Hídricos - PAMH

- a) Elaborar estudos e implantar o aproveitamento múltiplo das águas dos reservatórios do Sistema Cantareira, do reservatório de Barra Bonita e do Reservatório de Americana;
- b) Implantar a hidrovía Tietê-Paraná no trecho do rio Piracicaba entre o lago do reservatório de Barra Bonita e o Distrito de Artemis;



- c) Implantar mecanismos de rateio de custos entre os setores usuários para a execução de empreendimentos e obras hidráulicas e de saneamento.

PDC 3 - Serviços e Obras de Conservação, Proteção e Recuperação da Qualidade dos Recursos Hídricos - PQRH

- a) Efetuar o controle de fontes difusas de poluição das águas através de monitoramento de metais pesados e de agrotóxicos, bem como desenvolvimento de estudos sobre o aproveitamento de compostos de lixo e resíduos sólidos na agricultura;
- b) Identificar as diversas fontes de poluição;
- c) Promover o financiamento para tratamento de efluentes industriais;
- d) Desenvolver estudos, projetos e obras para a disposição adequada dos resíduos sólidos;
- e) Efetuar a vigilância sanitária e monitoramento de doenças de veiculação hídrica;
- f) Executar projetos, serviços e obras visando recuperar a qualidade das águas e combates a proliferação de algas e o assoreamento de reservatórios;
- g) Alocar os recursos financeiros para a execução das obras previstas pelo CERJU-Comitê do Rio Jundiaí, que possui projeto para despoluição conjunta de cidades e indústrias;
- h) Desenvolver estudos e projetos, bem como implantar serviços e obras de sistemas de afastamento e tratamento de esgotos urbanos, nas bacias dos rios Piracicaba e Capivari;
- i) Promover o saneamento rural.

PDC 4 - Desenvolvimento e Proteção das Águas Subterrâneas - PDAS

- a) Efetuar o cadastramento e o controle da perfuração de poços tubulares profundos nas bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí;
- b) Elaborar cartografia hidrogeológica e de vulnerabilidade de aquíferos quanto à poluição;
- c) Incrementar o uso racional das águas subterrâneas, com participação, no controle e monitoramento, das Prefeituras Municipais, companhias de saneamento, empresas concessionárias e serviços municipais de água e esgoto;
- d) Implementar medidas para a administração racional e integrada das águas superficiais e subterrâneas.

PDC 5 - Conservação e Proteção dos Mananciais Superficiais de Abastecimento Urbano - PRMS

- a) Deverão ser priorizados recursos financeiros do FEHIDRO para elaboração e implantação de planos municipais de controle de perdas no sistema de abastecimento público de água;
- b) Deverá ser implantado banco de dados regional referente aos percentuais de perdas de água nos sistemas de abastecimento público dos municípios das Bacias;
- c) Os serviços municipais de água e esgoto, as empresas concessionárias e as companhias de saneamento, deverão direcionar suas políticas tarifárias visando redução do desperdício, com base em critérios gerais a serem estabelecidos pelo Comitê em nível regional;



- d) Deverão ser implantados medidores de vazão nas captações de águas superficiais visando o controle de, pelo menos, 80% do total da vazão captada nas bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí;
- e) Deverão ser elaborados Planos Diretores de Recursos Hídricos, em sub-bacias críticas quanto ao uso das águas, contemplando, dentre outros, estudos sobre proteção, uso e manejo da água, solo e flora, controle de fontes poluidoras e de captações de água, tratamento de efluentes, regularização de vazões e disciplinamento de atividades minerárias.

PDC 6 - Desenvolvimento Racional da Irrigação - PDRI

- a) Efetuar o cadastramento dos irrigantes nas bacias dos rios Jundiáí e Capivari;
- b) Efetuar o recadastramento de irrigantes na bacia do Piracicaba;
- c) Implantar sistema permanente de controle de áreas irrigadas e de atualização cadastral de irrigantes;
- d) Aumentar a disponibilidade hídrica superficial, em pequenas bacias utilizadas para abastecimento público, através da construção de barragens de regularização de vazões para irrigação;
- e) Elaborar e implementar zoneamento hidroagrícola com indicação das áreas de aptidão para irrigação.

PDC 7 - Conservação de Recursos Hídricos na Indústria - PCRI

- a) Deverá ser constituído cadastro de consumidores de água industrial nas redes de distribuição de água dos municípios, contendo o consumo mensal individual;
- b) Poderão ser destinados recursos financeiros do FEHIDRO para elaboração e implantação de programas de racionalização do uso das águas e de redução de perdas e minimização da geração de efluentes líquidos dentro das indústrias;

PDC 8 - Prevenção e Defesa Contra Inundações - PPDI

- a) Elaboração do Plano Diretor de Combate a Inundações na bacia do ribeirão Quilombo;
- b) Elaboração do cadastramento de áreas inundáveis na área do CBH-PCJ, de estudos e projetos de macro drenagem para combate a inundações;
- c) Implantação de medidas não-estruturais visando manter, nos níveis atuais, o coeficiente de infiltração de água no solo de zonas urbanas e a não ocupação urbana de áreas de várzeas e de preservação permanente;

PDC 9 - Prevenção e Defesa Contra a Erosão do Solo e o Assoreamento dos Corpos D'Água - PPDE

- a) Executar serviços e obras para conservação do solo e adequação de estradas rurais;
- b) Complementar o levantamento de solos das bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí;
- c) Executar a recomposição e manutenção da vegetação ciliar e da vegetação em áreas de preservação permanente, com o desenvolvimento de tecnologias de produção de mudas de essências nativas, de manejo sustentado de florestas e de reflorestamento conservacionista;
- d) Efetuar o monitoramento da cobertura florestal das bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí;

**Comitê das Bacias Hidrográficas dos
Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá**



- e) Implantar medidas corretivas e preventivas em áreas degradadas, ou com elevado potencial de erosão, mediante cooperação com os municípios.

PDC 10 -Desenvolvimento dos Municípios Afetados por Reservatórios e Leis de Proteção de Mananciais - PDMA

- a) Desenvolvimento de ações por conta dos recursos garantidos pelos “royalties” do setor elétrico nos municípios afetados por reservatórios e unidades de conservação ambiental;
- b) Regulamentação da legislação sobre áreas de proteção ambiental, destacadamente quanto ao aspecto de “indenização” aos municípios afetados.
- c) Desenvolvimento de proposta de legislação para compensar financeiramente municípios afetados por reservatórios de água.

RUI BRASIL ASSIS
Secretário-executivo

EDUARDO LOVO PASCHOALOTTI
Vice-presidente

ANTONIO CARLOS DE MENDES THAME
Presidente

Publicado no Diário Oficial do Estado de 15/11/95